



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1461/2006.

MENSAGEM: Nº 063 DE 2006.

LIDO EM: 07/08/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/09/2006.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
19/09/2006, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.851.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/09/2006 sob
o nº 520/2006/DAB.**

LEI Nº 1.321/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 063/2006

Sarandi, 04 de julho de 2006

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa
Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos
Direitos do Idoso – FMDI.

Salientamos que a presente matéria tem por objetivo a
captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações, programas e projetos na
área de assistência às pessoas idosas do Município de Sarandi,

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em
questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

RM

04 JUL 2006

EXPEDIENTE LIDO

RM

07 AGO 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



1 4 6 1 / 0 6

PROJETO DE LEI

APROVADO EM 04/09/2006
POR UNANIMIDADE
CDB

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

APROVADO EM 11/09/2006
POR UNANIMIDADE
CDB

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Política Municipal do Idoso, compreendendo:

- I - Promoção e integração do idoso ao mercado de trabalho;
- II- Atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;
- III - Execução de serviços assistenciais de natureza continuada que visem a melhoria de vida da população idosa.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados e movimentados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação, - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMDI.

Art. 3º. O FMDI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência ao Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI poderão ser aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência ao Idoso desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência ao Idoso;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência ao Idoso;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência ao Idoso;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência ao Idoso;

VII - pagamento de recursos humanos na área da assistência ao Idoso.

Art. 5º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 7º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 04 de julho de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO - SARANDI PR**

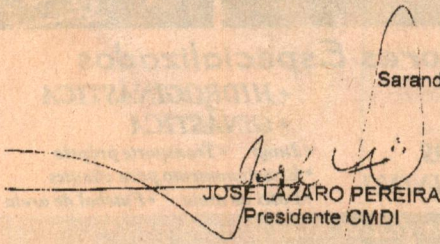
RESOLUÇÃO Nº 001/2006

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 775/98 de 21/09/98 em sessão Plenária Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2006

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade de votos o Projeto de Lei do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Sarandi, 30 de junho de 2006


JOSE LAZARO PEREIRA
Presidente CMDI





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1461/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1461/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do
mês de agosto do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmira da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1461/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1461/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de agosto do ano de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Paschylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-171/06

Requerimento Nº

Apresentado em 11/ 09/ 2006

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - / .

Aprovado em 11 / 09 / 2006

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1461/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Vereador - Autor

